

PROJETO DE LEI Nº 016/22 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo conceder Revisão Geral de vencimentos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de abril de 2022, revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 12% (doze por cento) inerente à 10,16% de variação do INPC no exercício de 2021 e mais 1,84% relativo ao INPC de 2020, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Art. 2º Com a revisão geral de que dispõem o art. 1º desta Lei, passam a ser os seguintes os valores dos padrões referenciais previstos nos Quadros de Cargos Geral e do Magistério:

I - R\$ 561,20 (quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos) - Quadro Geral de Cargos - Servidores e Empregados Públicos - Art. 25 da Lei 774/95 e suas alterações.

II - R\$ 945,71 (novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) - Plano de Carreira do Magistério - Art. 33 da Lei 1.219/2003 e suas alterações.

Art. 3º Com a revisão geral concedida, passam a ser os seguintes os vencimentos do Plano de Carreira do Magistério:

I - PROFESSOR - 22 HORAS SEMANAIS

Classe	Nível 1		Nível 2		Nível 3	
	Coef.	Valor	Coef.	Valor	Coef.	Valor
A	1,88	1.777,93	2,19	2.071,10	2,41	2.279,16
B	2,07	1.957,62	2,41	2.279,16	2,65	2.506,13
C	2,28	2.156,22	2,65	2.506,13	2,92	2.761,47
D	2,51	2.373,73	2,92	2.761,47	3,22	3.045,19
E	2,76	2.610,16	3,21	3.035,73	3,53	3.338,36
F	3,03	2.865,50	3,53	3.338,36	3,88	3.669,35

II - PEDAGOGO - 40 HORAS SEMANAIS

Classe	Nível 1		Nível 2		Nível 3	
	Coef.	Valor	Coef.	Valor	Coef.	Valor
A	4,00	3.782,84	4,40	4.161,12	4,84	4.577,24
B	4,30	4.066,55	4,73	4.473,21	5,20	4.917,69
C	4,62	4.369,18	5,08	4.804,21	5,59	5.286,52
D	4,97	4.700,18	5,47	5.173,03	6,01	5.683,72
E	5,34	5.050,09	5,88	5.560,77	6,46	6.109,29
F	5,74	5.428,38	6,32	5.976,89	6,95	6.572,68

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS - 40 HORAS SEMANAIS

Código	Coef.	Valor
FGM - 1	1,0	945,71
FGM - 2	1,2	1.134,85
FGM - 3	1,3	1.229,42
FGM - 4	1,4	1.323,99

Art. 4º O reflexo da revisão geral ora concedida ao magistério será considerado para efeitos de eventual necessidade de adequação de seus vencimentos ao Piso Nacional do Magistério, utilizando-se por base os valores constantes nas tabelas do artigo anterior.

Art. 5º Fica assegurado vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente no exercício de 2022 aos servidores ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos, a ser adotado para todos os servidores e empregados públicos e cargos em comissão, cujo coeficiente de vencimento multiplicado pelo Padrão de Referência vigente resulte em valor inferior.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de março de 2022.

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa conceder revisão geral, a contar de 1º de abril de 2022, no percentual de 12% (doze por cento) inerente à 10,16% de variação do INPC no exercício de 2021 e mais 1,84% relativo ao INPC de 2020, sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores públicos municipais estatutários e celetistas do quadro geral, quadro do magistério, quadro em extinção, aposentados e pensionistas, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas.

Destaca-se que durante parte do ano de 2020 e todo o ano de 2021 os servidores municipais ficaram com seus salários congelados por força da lei Complementar nº173/2020, tendo sido concedido somente a reposição do período de janeiro a abril de 2020, pois embora a Lei Complementar 173/2020 não tivesse vigente ainda, havia o impedimento pela lei eleitoral em razão do pleito eleitoral municipal naquele ano.

Registra-se que, no caso do magistério, será concedido o mesmo percentual de reajuste do quadro geral em razão das incertezas referente à definição do Piso Nacional do Magistério que, embora o governo federal tenha divulgado o novo valor, ainda pairam incertezas jurídicas sobre o assunto e segundo Nota¹ divulgada pela CNM - Confederação Nacional dos Municípios, em 28/01/2022, “recomenda que os gestores municipais realizem o reajuste com base no índice inflacionário até que novas informações sejam fornecidas pelo governo federal”. Por questões prudenciais optamos por agir dessa forma e tão logo definido o impasse entre o governo federal e seus órgãos técnicos publicando a norma definidora, serão feitos os ajustes necessários para a complementação, se for o caso.

Diante do exposto, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente

VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

¹ <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aumento-do-piso-do-magisterio-2022>